



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**PROCESSO Nº** : 12813-9/2012  
**INTERESSADO** : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012

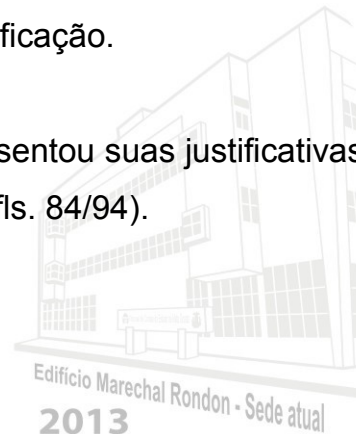
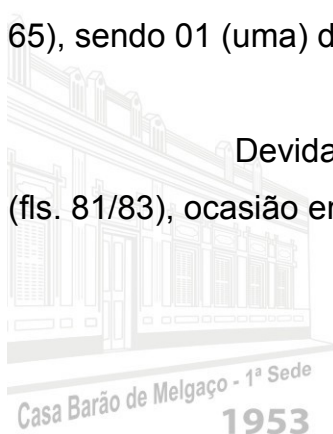
## RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã – UBIRATÃ PREVI**, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade de sua Diretora Executiva, **Sra. FRANCINE OLIVEIRA**.

A contabilidade do órgão ficou a cargo do Sr. **Vilmar Rossetto** e o responsável pela Unidade de Controle Interno foi o Sr. **Antônio Ribeiro Guimarães**.

A equipe da 1ª Secretaria de Controle Externo, composta pelos auditores públicos externo Arnaldo Rondon Neto e André Luiz de Campos Baracat, bem como pela técnica de controle público externo Delair Terezinha da Silva Bavaresco, em decorrência da auditoria realizada nas referidas contas anuais, elaborou o relatório preliminar (fls. 47/71), apontando 2 (duas) irregularidades (fls. 65), sendo 01 (uma) de natureza grave e a outra sem classificação.

Devidamente citada (fls. 76), a gestora apresentou suas justificativas (fls. 81/83), ocasião em que juntou documentos aos autos (fls. 84/94).





Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

A equipe técnica, após verificar a defesa apresentada, manteve a irregularidade de natureza grave, e sanou parcialmente a irregularidade não classificada.

Notificada para apresentar alegações finais (fls. 103), a gestora manifestou-se às fls. 107/111.

Feitas essas pontuações, destaca-se abaixo aspectos relevantes que foram extraídos do relatório técnico, a saber:

## **1 – NORMAS GERAIS DAS REGRAS PREVIDENCIÁRIAS**

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã foi instituído pela Lei Complementar nº 09, de 23 de novembro de 2005, e reestruturada pela Lei Complementar nº 048/2011, consoante os preceitos e diretrizes estabelecidos no artigo 40, da Constituição Federal de 1988, das Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/2003, bem como da Lei Federal nº 9.717/98 e demais legislações vigentes.

De acordo com o artigo 72, da Lei nº 48/2011, o cargo de Diretor Executivo será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, em função comissionada, com salário compatível ao de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal, podendo ser acrescido de vantagens, conforme o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Município.

Conforme declaração assinada pela Sr<sup>a</sup> Francine Oliveira (fls. 03/04), Diretora do Ubiratã Previ, no exercício de 2012, o Fundo não concedeu empréstimos a servidores utilizando recursos do RPPS.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

Não houve compensação financeira junto ao RGPS, contrariando a Lei nº 9.796/99 e o Decreto nº 3.112/99 **(LB 08)**.

Conforme a declaração assinada pela Diretora do Ubiratã Previ (fls. 03/04), não houve compensação financeira junto ao RGPS no exercício de 2012, contrariando o disposto na Lei nº 9.796/99 e no Decreto nº 3.112/99

## **2 – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Os benefícios concedidos aos servidores abrangidos pelo regime do Ubiratã – Previ são: aposentadoria por invalidez permanente, auxílio doença, salário-família, salário maternidade, e aos dependentes, pensão por morte e auxílio reclusão.

Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS. (art. 5º, da Lei nº 9.717/98 e art. 23, da Portaria MPS nº 402/08).

Foram enviados ao TCE-MT todos os processos de aposentadoria e pensão concedidos no período. (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE-MT 14/07).

De acordo com a relação de beneficiários no exercício enviada pela entidade (fl. 05), foram aposentados 9 (nove) servidores em 2012, cujo número é o mesmo registrado no sistema Control-P.

Conforme o sistema APLIC, no exercício em análise o benefício do salário-família foi pago somente à servidora Maria Lúcia Barbosa (salário-base de R\$ 622,00 até o mês de fevereiro e de R\$740,01 de 20 de março a dezembro de 2012), em cumprimento ao previsto no art. 53, da ON MPS nº 02/09



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

Ainda de acordo com o sistema Aplic e com a declaração enviada pela Diretora do Fundo (fls. 03/04), não houve concessão do benefício do auxílio-reclusão.

## 2.1 – TOTAL DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS

No exercício de 2012 as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 506.180,30 (quinhentos e seis mil, cento e oitenta reais e trinta centavos) e R\$ 98.189,94 (noventa e oito mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), respectivamente.

Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (2%) (art. 167, inc. XI, da CF e art. 1º, III, da Lei nº 9.717/98).

Conforme Demonstrativo dos Benefícios Pagos em 2012 (fls. 06) e em consulta ao sistema Aplic, os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios.

As despesas administrativas do RPPS no exercício analisado, excluído o valor referente ao PASEP incidente sobre as receitas provenientes das aplicações financeiras, no valor de R\$ 92.277,52 (noventa e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e cinquenta e dois centavos), corresponderam a aproximadamente **1,64%** (um inteiro e sessenta e quatro centésimos por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 5.607.032,91), estando de acordo com o limite máximo de 2% (dois por cento) estabelecido nas normas que disciplinam a matéria



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

(art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15, da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nº 21/05 e nº 130/06 do TCE-MT).

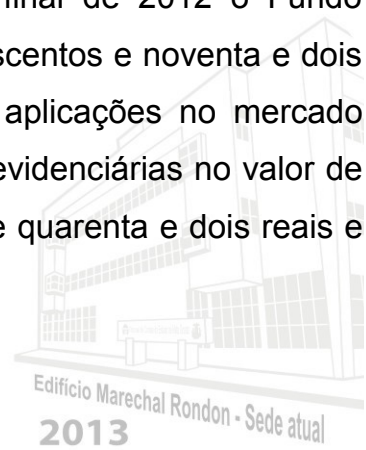
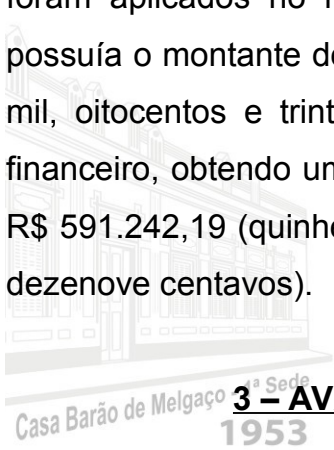
## 2.2 – APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro, nas seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil, Banco Bradesco e Banco Sicredi.

As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal (art. 1º, parágrafo único e art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais (art. 6º, VI, da Lei nº 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; Resolução do BACEN nº 3.922/2010 e Acórdão nº 21/05/TCE-MT).

No exercício em análise, os recursos disponíveis do Ubiratã Previ foram aplicados no mercado financeiro, sendo que, ao final de 2012 o Fundo possuía o montante de R\$ 2.692.836,08 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e oito centavos) de aplicações no mercado financeiro, obtendo uma rentabilidade de suas reservas previdenciárias no valor de R\$ 591.242,19 (quinhentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos).





Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

Foi realizada avaliação atuarial anual (art. 1º, inc. I, da Lei nº 9.717/98).

No exercício de 2012, o Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS foi elaborado no mês de março (fls. 09).

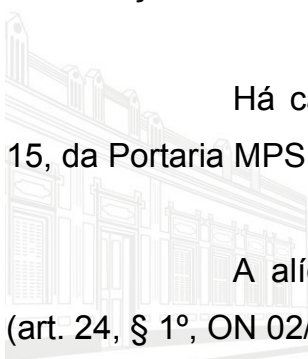
A avaliação atuarial foi assinada pela atuária Maria Luiza Silveira Borges, inscrita no MIBA, sob o nº 1.563 (fl. 18) (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970).

O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos, sem necessidade de resseguro. (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte – art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE-MT).

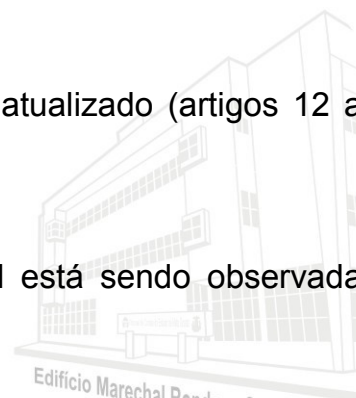
No Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – 2012 (fls. 10/18), há a recomendação para que as contribuições previdenciárias perfaçam o total de 27,50% (vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da folha de remuneração dos servidores ativos, sendo 11% (onze por cento) a contribuição dos servidores e 16,50% (dezesesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) a contribuição do Município.

Há cadastro de servidores e dependentes atualizado (artigos 12 a 15, da Portaria MPS nº 403/08).

A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada (art. 24, § 1º, ON 02/09).



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

O Município publicou a Lei nº 571, de 30 de maio de 2012 (fls. 19/21), que alterou a contribuição mensal do município, de 14,00% (catorze por cento) para 16,50% (dezesesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, em atenção à recomendação registrada na avaliação atuarial.

#### **4 – DESPESAS**

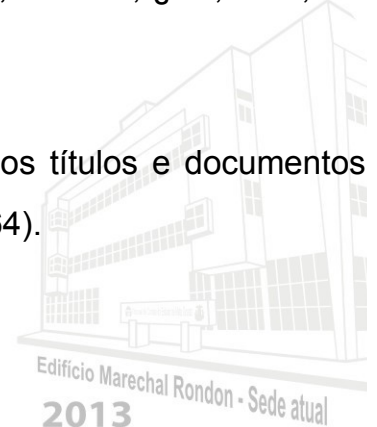
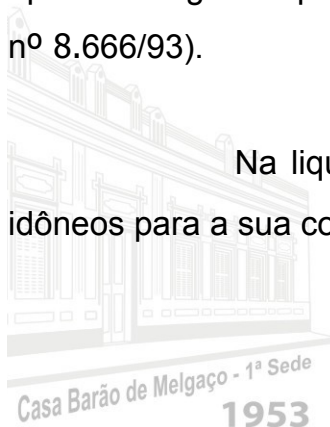
No exercício de 2012, a despesa total empenhada, liquidada e paga perfaz o montante de R\$ 604.370,24 (seiscentos e quatro mil, trezentos e setenta reais e vinte e quatro centavos) (fls. 67).

Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17, da LRF e art.4º, da Lei 4.320/64).

Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) (art. 37, caput, da C.F e art. 66, da Lei nº 8.666/93).

Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei nº 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei nº 8.666/93).

Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, da Lei nº 4.320/64).





Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

Foram retidos os tributos, nos casos em que a entidade deveria fazê-lo.

Houve a realização de despesas de forma direta sem a devida pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade (**Sem classificação na Resolução nº 17/2012/TCE-MT**).

As despesas referentes aos empenhos nº 0003/2012 (credor: P.H.D.C. Ferreira – Assessoria Pública, no valor de R\$ 5.000,00, cujo objeto é a elaboração do cálculo atuarial, referente ao exercício de 2011), nº 0004/2012 (credor: Ágili Softwares para Área Pública Ltda., no valor de R\$ 1.200,00, cujo objeto é a realização de serviços de unificação para o cadastro único) e nº 0118/2012 (credor: P.H.D.C. Ferreira – Assessoria Pública, no valor de R\$ 2.500,00, cujo objeto é a elaboração da política de investimentos para o exercício de 2012), foram realizadas sem nenhum tipo de pesquisa de preços.

## **5 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

No período não foram realizados procedimentos licitatórios, de acordo com informações do Sistema Aplic e Declaração da Diretora do Fundo de Previdência (fls. 03/04).

## **6 – CONTRATOS**

No período foram celebrados 03 contratos, no valor total de R\$ 5.240,00 (cinco mil, duzentos e quarenta reais), além de 3 (três) termos aditivos, de acordo com o sistema Aplic.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

Não foi possível averiguar o cumprimento do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, que dispõe que a execução dos contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, porquanto o sistema Aplic não disponibiliza os relatórios elaborados pelos fiscais dos contratos.

A prorrogação e as alterações dos contratos ocorreram em conformidade com o art. 57 e 67 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

## **7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As informações e os documentos obrigatórios em atraso são objeto de Representação de Natureza Interna, por meio do sistema CONEX-e, conforme Processo nº 69655/2012/TCE-MT (art. 70, da CF e art. 184, da Resolução nº 14/07/TCE-MT).

## **8 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

A criação do Sistema de Controle Interno do Município de Nova Ubiratã ocorreu com a publicação da Lei Complementar Municipal nº 016, de 16 de outubro de 2007.

O titular do Controle Interno do Município é o Sr. Antônio Ribeiro Guimarães, servidor comissionado, nomeado por meio da Portaria nº 011/2009.

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração (art. 74, §1º,



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2007).

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964 e art. 163, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 14/2007).

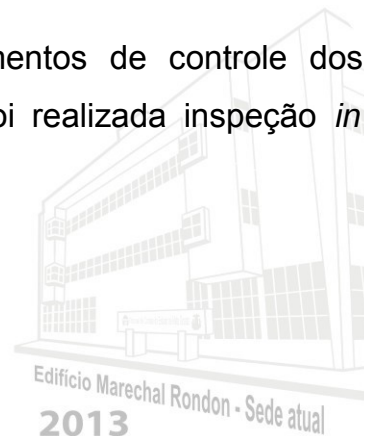
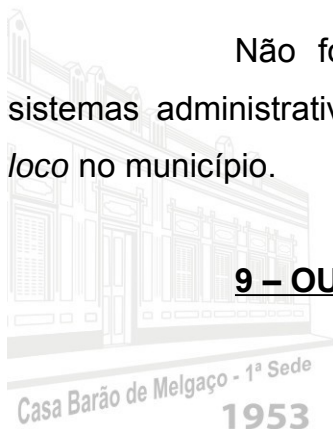
As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas, conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2007.

O controle interno do Município expediu a Instrução Normativa nº 009/2010/CSCI (aprovada em 25/3/2010), que trata dos procedimentos operacionais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Ubiratã.

Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

Não foi possível afirmar se os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes, porquanto não foi realizada inspeção *in loco* no município.

## **9 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**





Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

As contas anuais de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas por esta Corte de Contas da seguinte maneira: regulares com recomendações no exercício de 2010 (Acórdão nº 2.852/2011) e regulares no exercício de 2011 (Acórdão nº 05/2012 – PC).

No item 7.2., do Relatório Conclusivo do Controle Interno do Exercício de 2012, denominado de Limite da Taxa Administrativa (fls. 38), constatase um quadro que demonstra reservas administrativas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 21.007,04 (vinte e um mil, sete reais e quatro centavos).

As reservas oriundas das sobras dos exercícios anteriores podem ser utilizadas para fins de gastos com a taxa de administração (art. 15, III, da Portaria MPS nº 402/2008), todavia devem ser registradas contabilmente. **No caso do Ubiratã Previ, não houve a devida contabilização das reservas nos demonstrativos contábeis, razão pela qual tal montante não pode ser utilizado para fins de gastos com a taxa de administração, nos moldes do citado art. 15, III, da Portaria MPS nº 402/2008.**

## 10 – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Até o presente momento não foram apresentadas denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável, porém foi apresentada a Representação de Natureza Interna de nº 69655/2013, referente à inadimplência no envio de documentos, que foi julgada parcialmente procedente por este Relator, por meio de julgamento singular nº 3181/2013, publicado em 21.06.2013.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

No exercício de 2012 não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

## **12 – IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS PELA UNIDADE TÉCNICA**

*“1. **LB 08. Previdência\_Grave\_08.** Não-exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (Lei nº 9.796/1999 e Decreto nº 3.112/1999).*

*2. **Sem classificação na Resolução Normativa nº 17/2010/TCEMT.** As despesas referentes aos empenhos nº 0003/2012 (no valor de R\$5.000,00), nº 0004/2012 (no valor de R\$1.200,00) e nº 0118/2012 (no valor de R\$2.500,00), foram realizadas sem nenhum tipo de pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade”.*

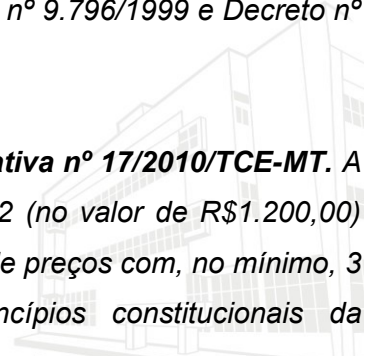
## **13 - IRREGULARIDADES MANTIDAS PELA UNIDADE TÉCNICA APÓS APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

*“1. **LB 08. Previdência\_Grave\_08.** Não-exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (Lei nº 9.796/1999 e Decreto nº 3.112/1999).*

*2. **Sem classificação na Resolução Normativa nº 17/2010/TCE-MT.** A despesa referente ao Empenho nº 004/2012 (no valor de R\$1.200,00) foi realizada sem nenhum tipo de pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade”.*



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

## **14 – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.686/2013 (fls. 113/120), da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou por **julgar regulares, com aplicação de multa, determinação e advertência**, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Uiratã, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Francine Oliveira, com fundamento no art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 193 do Regimento Interno do TCE/MT.

### **É o relatório.**

Cuiabá- MT, 23 de Setembro de 2013.

**João Batista de Camargo Júnior**

Conselheiro Substituto

Certifico que o presente documento  
encontra-se assinado digitalmente<sup>1</sup>

---

Mara Cristina Ramos Bonjour Mendes  
Assistente de Gabinete  
Matrícula nº 2030810



<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT